

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 006 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 28 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.237, de 28 de dezembro de 2022 e pela Resolução CES/PA nº 044, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.247, de 06 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024; CONSIDERANDO denúncia de possível precariedade dos atendimentos dispensados à pacientes do Hospital Oncológico Infantil Octávio Lobo;

RESOLVE:

1. Aprovar que a Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual da Saúde, Orçamento e Finanças – COPAGE/CES-PA, realize visita in loco ao Hospital Oncológico Infantil Octávio Lobo para apurar denúncias relativas aos serviços prestados pelo Hospital e reunir subsídios necessários para uma análise detalhada.

1. Solicitar que a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA apresente a este CES/PA um Relatório detalhado sobre os procedimentos adotados, assim como as medidas tomadas em relação a situação apresentadas no Hospital oncológico infantil Octavio Lobo e que conste no relatório informações solicitadas pelo Colegiado:

1. Índice de mortes dos pacientes oncológicos que deram entrada no Hospital;
2. Que conste explicações e quais foram as medidas tomadas, pelo GT e pelas OS, referentes as medicações e alimentações denunciadas pelas mães dos pacientes;

3. Informações de início do primeiro atendimento do tratamento oncológico ao final do tratamento.

1. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 006 de 28 de fevereiro de 2024.

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**Protocolo: 1054539**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 007 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 28 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.237, de 28 de dezembro de 2022 e pela Resolução CES/PA nº 044, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.247, de 06 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024; CONSIDERANDO a pauta sobre Piso da Enfermagem, solicitada pela Conselheira Maria Elizabeth Cardoso Siqueira e Conselheiro José de Ribamar Santos de Assis

CONSIDERANDO Regimento Interno do CES/PA Art. 19, Parágrafo único: As decisões do CES serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, e encaminhadas para a Secretaria Executiva do CES, que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, esta entrará automaticamente em vigor e será publicada pela Mesa Diretora

RESOLVE:

1. Recomendar que a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA publique previamente a agenda de pagamento do piso salarial nacional, a partir do momento do repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde e envie à Comissão Permanente de Acompanhamento da Gestão Estadual da Saúde, Orçamento e Finança – COPAGES para apreciação e apresentação ao CES/PA.

1. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 009 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 28 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.237, de 28 de dezembro de 2022 e pela Resolução CES/PA nº 044, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.247, de 06 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024; CONSIDERANDO a pauta sobre Proposta de Diretrizes para o PES 2024-2027, solicitada pelo NISPLAN/SESPA, como objetivo de propor adequações técnicas nas diretrizes deliberadas na 14ª Conferência Estadual de Saúde, para melhor atender a realidade do estado do Pará

CONSIDERANDO Regimento Interno do CES/PA Art. 19, Parágrafo único: As decisões do CES serão consubstanciadas em resolução que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, no prazo de 20 (vinte) dias, e encaminhadas para a Secretaria Executiva do CES, que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, esta entrará automaticamente em vigor e será publicada pela Mesa Diretora

RESOLVE:

1. Aprovar Proposta de Diretrizes para o PES 2024-2027, com ressalva de recomendar para apreciação da Comissão Permanente de Acompanhamento a Gestão Estadual da Saúde, Orçamento e Finanças – COPAGES, para emissão de parecer e que esta Comissão apresente ao Pleno do CES/PA.

1. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 009 de 28 de fevereiro de 2024.

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Homologo a Resolução CES/PA Nº 007 de 28 de fevereiro de 2024.

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA**

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 010 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 28 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.237, de 28 de dezembro de 2022 e pela Resolução CES/PA nº 044, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.247, de 06 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024; CONSIDERANDO a Resolução CES/PA Nº 039 de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 35.616 de 21 de novembro de 2023, dos Segmento dos Trabalhadores e do Segmento dos Usuários, para representar o colegiado como titular e suplente na composição do Grupo de Trabalho Macrorregional – GTMR, para a construção do Planejamento Regional Integrado, no âmbito das 04 Macrorregiões de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor indicação do Conselheiro Estadual de Saúde no Grupo de Trabalho Macrorregional – GTMR, para a construção do Planejamento Regional Integrado, na Macrorregional IV.

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução CES/PA Nº 039 de 27 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 35.616 de 21 de novembro de 2023.

2. Designar o Conselheiro Estadual de Saúde Heldon Alves da Silva, em substituição da Conselheira Maria Elizabeth Cardoso Siqueira, ficando este representado o Conselho Estadual de Saúde no Grupo de Trabalho Macrorregional – GTMR, para a construção do Planejamento Regional Integrado na Macrorregional IV.

1. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 010 de 28 de fevereiro de 2024.

IVETE GADELHA VAZ

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**Protocolo: 1054554**